



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 16176673/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo: 08240.001549/2020-52**

**Interessado: AISHA A I MANASSRA**

**Assunto: Auto de Infração nº 1246\_00020\_2020**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13 de Fevereiro de 2020 em desfavor de AISHA A I MANASSRA, em virtude de ter ultrapassado em 212 dias o prazo máximo de estada no País, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Em relação à Decisão 14016674, publicada no site da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/aisha-a-i-manassra-08240-001549-2020-52/view>), **CHAMO O FEITO À ORDEM** para observar que não foi prolatada nem publicada a decisão de 1ª instância, razão pela qual torno aquela decisão sem efeito.
3. No mérito, observo que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
4. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/09/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16176673** e o código CRC **1C8963B1**.